



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Em

29-03-94

Presidente

LEI Nº 901 DE 22 DE MARÇO DE 1994.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ESTUDOS E SAÚDE PROJETO JAPUCAIA.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e SU SANÇÃO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Centro de Estudos e Saúde Projeto Japucaia, como interveniente do Centro da Mulher e da Criança Tita Vieira Lima, objetivando:**

- I - Desenvolver atividades nas áreas de saúde e educação popular;**
- II - Administrar serviços de saúde;**
- III - Promover atividades ambientais; e**
- IV - Focar recursos humanos para a área de saúde, educação e assessoria técnica no âmbito da saúde.**

**Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal promover repasses, na importância correspondente a 06 (seis) salários mínimos, a título de subvenção para o Centro de Estudos e Saúde Projeto Japucaia, a fim de ser aplicado, estritamente no Centro de Saúde da Mulher e da Criança, acima mencionado.**

**Art. 3º - Este Convênio terá validade por 01 (um) ano e, em caso de absoluta e comprovada necessidade, poderá ser prorrogado por igual período.**

**Art. 4º - Representante do Município, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e da Comunidade, a ser indicada pela Associação dos Moradores de Japucaia, participarão no controle das ações administrativas, no desenvolvimento e avaliação dos objetivos, e no processo de prestação de contas, relativas à execução.**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

(continuação da Lei nº 901 de 22.03.94.)


**ção do presente Convênio.**

**Art. 5º - A nomeação e a indicação de que trata o artigo imediatamente anterior deverão ser oficializadas no ato da celebração deste Convênio.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento em curso.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 22 de março de 1994.**

  
**MÁRIO JORGE ASSAF**  
**Prefeito Municipal**